PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.424, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Altera a redação do Art. 1º, e do respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.126, de 11 de novembro de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação do Art. 1º, e do respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.126, de 11 de novembro de 1996 que passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Executivo autorizado a instituir a prática de cremação de cadáveres e incineração de restos mortais, bem como a instalar, nos cemitérios municipais, por si ou pela Secretaria Municipal competente, fornos e incineradores destinados àqueles fins.

Parágrafo único. Obedecidas às normas legais vigentes, a instalação e funcionamento de fornos crematórios e incineradores poderão ser feitos por terceiros, exclusivamente em cemitérios de propriedade de organizações religiosas/e ou filantrópicas de notória tradição, as quais, para esse fim, ficarão sujeitas à permanente fiscalização da prefeitura" .

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, **e**sta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de março de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo